



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI Nº 1459/2006

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, com as seguintes atribuições:

- I. formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atinge, e sua plena inscrição na vida econômica, social e cultural do município;
- II. desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;
- III. sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação, caso haja, disposições discriminatórias;
- IV. fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos dos idosos;
- V. elaborar projetos que promovam a participação dos idosos em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;
- VI. deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;
- VII. receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VIII. promover a cooperação e o intercâmbio com organismo em nível nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMPIDI, será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, indicados pela autoridade titular do respectivo órgão, conforme abaixo:

I. do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Departamento de Cultura do Município;
- f) Procuradoria Jurídica do Município;
- g) Legislativo Municipal;
- h) Secretaria Municipal de Segurança e Transportes;

II. da Sociedade Civil:

- a) Associação Mato-Grossense dos Aposentados e Pensionistas de Alta Floresta e Região – AMAPAFR;
- b) Instituição de Ensino Superior;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Pastoral do Idoso;
- e) União das Associações de Alta Floresta UNIAF;
- f) Grupo da Melhor Idade;
- g) OAB;
- h) Clubes de Serviços;

Art. 3º As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1º. As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão da homologação do titular que representa a Secretaria de Ação Social do Município, a quem estará vinculado.

§ 2º. Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto a população idosa.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho serão considerados como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 6º** Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, após sua formação, instituir o seu Regimento Interno e dispor outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- Art. 7º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, contará com uma Secretaria dimensionada de acordo com suas necessidades, organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria de Ação Social.
- Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT., 02 de junho 2006.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
PREFEITA MUNICIPAL